



# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Angra dos Reis

Ano IX - nº 541 - 21 de Janeiro de 2015

Distribuição Gratuita

Produzido pela Subsecretaria de Comunicação

## Sem chuvas, captações de água em Angra secam

Oferta de água é pouca e manobras tentam atender aos bairros



### Nível de água nas barragens do município é insuficiente para atender a demanda

Enfrentando um período de quase dois meses sem chuvas, no que já é considerado um dos verões mais secos dos últimos anos, a Prefeitura de Angra dos Reis, por meio do seu Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae), e a própria Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae), tentam minimizar os problemas com manobras regulares de oferta de água em toda a cidade. Combinada com a estiagem forte, a chegada do Verão ainda aumenta o consumo de água, secando o nível de todos os reservatórios e barragens.

O presidente do Saae/Angra, Elzadio Ferraz, explica que as soluções de aumento da capacidade de armazenamento são de médio prazo. Nos dois últimos anos, ele relata, a Prefeitura de Angra realizou diversos investimentos e manutenção para aumentar a capacidade de reservação em seus mais de 60 pontos de captação. Sem chuvas, porém, esses sistemas

não podem funcionar adequadamente. Por isso a necessidade de combater o desperdício é fundamental.

- Três dias de chuvas não resolverão o problema. Por isso o Saae/Angra, a Cedae e a própria Prefeitura pedem a colaboração da população para evitar o desperdício. Nesses dias de estiagem, ainda vemos pessoas com mangueiras lavando carros e calçadas, o que é lamentável. Os planos em curto prazo são as manobras e as manutenções que já vêm sendo feitas constantemente pela equipe, que trabalha 24 horas - afirma o presidente da autarquia.

Ferraz também esclarece que o sistema de barragem e distribuição da Banqueta pertence à Companhia Cedae. É de lá que sai a água que abastece todo o Centro da cidade e parte da Japuiba. Da Banqueta também sai também parte da água que abastece outros pequenos sistemas menores do Saae/

Angra. Neste momento de crise, a autarquia municipal trabalha de forma próxima com a Cedae para aumentar o volume de água para a Japuiba e o Centro. As manobras, no entanto, são realizadas exclusivamente pela Cedae.

- A situação na Banqueta é muito crítica, perto de um colapso, como na maioria dos reservatórios. As margens estão quase secas, a queda d'água abundante deixou de existir e o leito do rio está com pedras à mostra. A queda no volume de água é visível para todos. Os reservatórios dos mananciais que abastecem a cidade estão operando com aproximadamente 10% de sua capacidade, e, em alguns casos, com menos de 10% - explica Ferraz.

Outro desafio do momento atual é que, em algumas localidades como a Garatucaia e a própria Ilha Grande, a baixa oferta de água coincide com o aumento da movimentação de turistas e visitantes. No réveillon, segundo o Saae/Angra, só em Garatucaia, a população aumentou dos habituais 4 mil habitantes para quase 20 mil pessoas. Na Ilha Grande, o desafio é o mesmo, em especial na Vila do Abraão que, nesta época do ano, tem a população até mesmo triplicada.

O Saae/Angra e a Prefeitura de Angra estão trabalhando para atender da melhor maneira possível todos os bairros. A oferta de água, porém, é menor que o habitual. Equipes do Saae/Angra estão em plantão permanente e caminhões-pipa trabalhando em todo o município. Os telefones do Saae/Angra para a comunicação de problemas ou informações sobre o abastecimento de água são (24) 3377-6551 (durante a semana) e (24) 3365-4700 (finais de semana e feriados).

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Maria da Conceição Caldas Rabha**  
Prefeita Municipal

**Leandro Silva**  
Vice-Prefeito

**Robson Marques de Souza**  
Secretário de Governo

**Maurício Balesdent Barreira**  
Procurador-Geral do Município

**João Duarte da Silva**  
Controlador-Geral  
do Município

**Jorge Acilio da Costa Peixoto**  
Secretário de Administração e  
Desenvolvimento de Pessoal

**Antoniela Barbosa Lopes**  
Secretária de Fazenda

**Raquel Candido Benati**  
Secretária de Educação,  
Ciência e Tecnologia

**José Olimpio Augusto Morelli**  
Secretário de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano

**Jefferson Deccache**  
Secretário de Obras, Habitação  
e Serviços Públicos

**José Rafael Ribeiro**  
Secretário de Atividades Econômicas

**Julio Magno Ramos**  
Secretário de Pesca e Aquicultura

**Luis Gustavo de Carvalho Soares**  
Secretário de Esporte e Lazer

**Neuza T. Nardelli Rosa**  
Secretária de Assistência Social e  
Direitos Humanos

**Rodrigo Torres Alves Oliveira**  
Secretário de Saúde

**Elzadio Ferraz Filho**  
SAAE - Serviço Autônomo de  
Água e Esgoto - Presidente

**Maria Silvia Rubio**  
Fundação de Turismo de Angra dos  
Reis - Turisangra - Presidenta

**Délcio José Bernardo**  
Fundação Cultural de Angra dos Reis -  
Cultuar - Presidente

**José Antônio Souza dos Remédios**  
Instituto de Previdência Social  
Diretor - Presidente

**Marco Antônio de Oliveira Santos**  
Secretário Especial de Defesa Civil  
e Trânsito

[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA - PRAÇA  
NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO-CEP.: 23.900-  
000 - ANGRA DOS REIS - RJ

# EDIÇÃO EXTRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

### PUBLICAÇÃO OFICIAL

DECRETO Nº 9.557

DE 20 DE JANEIRO DE 2015

#### DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS COM A FINALIDADE DE EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IX do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, CONSIDERANDO a necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações da Administração Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101/2000; CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal nas contas públicas do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO o cenário de baixo crescimento econômico projetado para o ano de 2015; CONSIDERANDO a diminuição de receita advinda dos Royalties e Participação Especial de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural; e CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção de despesas e otimizar os recursos existentes e qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DA COMISSÃO DE CONTROLE E REDUÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas para contenção de despesas no exercício de 2015 no âmbito do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta, autárquica e fundacional, na forma deste Decreto.

**Art. 2º** Fica criada a Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos, que visa adotar e analisar medidas destinadas a reduzir as despesas da Administração Pública.

§ 1º A Comissão terá a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal do Governo;
- II - Secretário Municipal de Fazenda;
- III - Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Pessoal;
- IV - Procurador Geral do Município; e
- V - Controlador Geral do Município.

§ 2º Compete a Comissão:

- I - acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto, assim como os efeitos na redução dos gastos públicos;
- II - acompanhar o desempenho da arrecadação Municipal;
- III - apreciar previamente anteprojetos de Lei Municipal, propostas, pleitos, sugestões, processos administrativos e quaisquer outras iniciativas que possam acarretar desvios nas metas e objetivos fiscais estabelecidos para cada período e que sejam relacionadas, em especial a:
  - a - arrecadação municipal;
  - b - despesas de pessoal e encargos de todas as fontes, principalmente em assuntos relacionados à realização de concursos e processo seletivo simplificado, aumento do quadro de pessoal, convocação e nomeação para cargos de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, concessão de benefícios, promoções de pessoal, gratificações de qualquer espécie e reestruturação de planos de cargos e salários;
  - c - geração de despesa que acarrete impacto orçamentário e financeiro; e
  - d - concessão de benefícios fiscais
- IV - avaliar e propor outras ações consentâneas com a melhora no controle dos gastos públicos;
- V - expedir instruções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto; e
- VI - apresentar a Prefeita Municipal, sempre que necessário, relatório de acompanhamento das receitas e despesas.

**§3º** A Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos apreciará e autorizará, quando for o caso, as exceções às normas constantes neste

Decreto, à vista de solicitações dos dirigentes dos órgãos e das entidades Estaduais, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

**§4º** A comissão deverá definir os serviços a serem considerados essenciais e não essenciais, para fins do disposto nos arts. 6º, 7º e 8º do presente Decreto.

#### CAPÍTULO II

#### DA CONTENÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL

**Art. 3º** Fica determinado a redução de 30% (trinta por cento) da despesa pública referente a realização de horas extras, inclusive para os servidores cedidos com ônus para o Município de Angra dos Reis.

**§1º** A Fundação de Saúde do Município deverá reduzir inicialmente o percentual disposto no caput, majorando a redução em 10% (dez por cento) nos 02 (dois) meses subsequentes.

**§2º** Estende-se a proibição prevista no caput a gratificação por plantão excedente, instituída pela Lei Municipal n.º 3.089/2013.

#### CAPÍTULO III

#### DA CONTENÇÃO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS E

#### CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 4º** Fica determinada a reavaliação e a redução dos quantitativos e valores das licitações públicas em curso, assim como das contratações administrativas, com a finalidade de contenção e diminuição das despesas públicas de cada órgão do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta, autárquica e fundacional.

**§1º** A redução de que trata este Decreto deverá alcançar, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos valores e/ou quantitativos relativos ao saldo de cada contrato que esteja em vigor ou das contratações em curso.

**§2º** Compreende-se como saldo de contrato o valor correspondente às prestações ainda não cumpridas.

**Art. 5º** A Administração Municipal Direta, autárquica e fundacional deverá promover as ações necessárias para a redução de que trata o art. 5º deste Decreto, mediante a reavaliação de todas as licitações na fase interna, as que estiverem em curso e, especialmente, dos contratos em vigor.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, as licitações em curso são as que não foram homologadas e aquelas cujo objeto não tenha sido adjudicado, no caso de pregão.

**Art. 6º** As licitações na fase interna serão reavaliadas da seguinte forma:

I - as relativas aos objetos considerados não essenciais serão preferencialmente suspensas;

II - as relativas aos objetos considerados essenciais terão o quantitativo da contratação estimada reduzido em, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento), e deverão ser apreciadas, uma vez mais, pelo Secretário do Órgão ou Entidade da Administração Indireta, que ratificará o ato de autorização para a realização do certame.

**Art. 7º** As licitações em curso serão reavaliadas da seguinte forma:

I - as relativas aos objetos considerados não essenciais serão revogadas, com fundamento no art. 49, da Lei nº 8.666/93, sendo motivadas pela necessidade superveniente de redução imediata das despesas públicas;

II - as relativas aos objetos considerados essenciais serão suspensas, para a reavaliação do quantitativo da contratação, visando a sua redução em 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado.

**§1º** Não sendo possível a redução do quantitativo, será registrada no processo a devida motivação pelo Autorizador de Despesa, sendo encaminhado a análise e aprovação da Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos.

**§2º** Caso a redução seja viável, a licitação será revogada e outra deverá ser aberta, realizando-se nova estimativa do valor da contratação.

**Art. 8º** Todos os contratos em vigor serão reavaliados.

**§1º** Tratando-se de contrato cujo objeto seja considerado não essencial e uma vez apurado que a sua redução não causará prejuízo imediato à continuidade do serviço público, deverá ser realizada:

I - a alteração unilateral do contrato, qualitativa ou quantitativa do objeto, implicando na sua supressão, em 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do contrato, na forma do art. 65, inciso I, alíneas a e b e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - a alteração do contrato, com a concordância do contratado, caso a supressão ultrapasse o limite de 25% do valor atualizado do contrato, na forma do § 1º e § 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93; ou

III - a rescisão do contrato, por meio de distrato, havendo a concordância expressa do contratado, extinguindo-o.

**§2º** Não sendo possível a alteração qualitativa ou quantitativa do objeto, que resulte em supressão do valor do contrato, diante do prejuízo imediato para a continuidade do serviço público, o Ordenador da Despesa exporá os motivos pela sua manutenção e encaminhará para decisão do Comitê de Controle e Redução dos Gastos Públicos.

**Art. 9º** Tratando-se da hipótese do §1º, do art. 8º, o contratado deverá ser notificado, pela Administração Pública Direta e Indireta, sendo-lhe apresentada a devida motivação.

**Art. 10.** Caso a supressão do contrato não ultrapasse os limites do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a alteração unilateral do contrato dependerá da concordância do contratado, na forma do inciso I, do art. 58 c/c inciso I, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** No caso de alteração unilateral do contrato, o contratado deverá ser notificado para comparecer a Secretaria na data e horário indicado para formalizar o Termo Aditivo ao Contrato.

**Art. 11.** Se a necessária supressão do contrato ultrapassar os limites do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, deverá ser emitida notificação ao contratado, propondo-lhe a redução do valor do contrato, oportunidade em que deverá ser indicada a data e o horário para a formalização do Termo Aditivo ao Contrato.

**Art. 12.** Se o objeto puder ser suprimido na sua totalidade, deverá ser emitida notificação ao contratado, propondo-lhe a rescisão do contrato, oportunidade em que deverá ser indicada a data e o horário para a formalização do Termo de Distrato.

**Parágrafo único.** Caso o contratado não concorde com a rescisão contratual, deverá ser encaminhado a Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos para a decisão administrativa sobre a necessidade de rescisão unilateral, fundamentado no art. 79, XII da Lei nº 8.666/93.

**Art. 13.** Aplicam-se as disposições deste Decreto aos Termos Aditivos de prorrogação de prazo, às contratações diretas e às contratações decorrentes da utilização do Sistema de Registro de Preços.

**Art. 14.** As reavaliações e as reduções contratuais deverão ser concluídas no prazo de 45 (quarenta) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

**§1º** No prazo acima fixado deverá ser encaminhado relatório a Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos, a quem caberá verificar se foram tomadas as necessárias medidas de que trata este Decreto.

**§2º** O relatório deverá ser composto por informações que identifiquem todas as licitações na fase interna, as que estiverem em curso e os contratos que estiverem em vigor.

**Art. 15.** Além das reavaliações levadas a efeito por força deste Decreto, toda a Administração Municipal Direta e Indireta deverá reduzir o consumo das despesas correntes, e em especial as seguintes:

I - telefonia móvel;

II - telefonia fixa;

III - serviços de postagem;

IV - serviços de reprografia;

V - consumo de água;

VI - consumo de energia elétrica;

VII - serviços de transmissão de dados;

VIII - diárias e passagens; e

IX - combustíveis.

#### **CAPITULO IV DO CONTINGENCIAMENTO**

**Art. 16.** A Controladoria Geral do Município fica autorizada a contingenciar os recursos orçamentários nos patamares suficientes ao alcance do equilíbrio fiscal.

**Parágrafo único.** O contingenciamento consiste na proibição de realização de empenhos ou, de qualquer forma, comprometimento de orçamento sem autorização específica da Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos.

Capítulo V. Das Disposições Finais.

**Art. 18.** Fica determinado à Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos que inicie, imediatamente, a elaboração do anteprojeto de reforma administrativa, a ser submetida a Prefeita Municipal no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 19.** Os órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta deverão instruir os processos de despesa com os elementos estabelecidos na Deliberação TCE/RJ nº 262/2014, conforme o caso, e encaminhar os dados e documentos relativos aos respectivos atos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro por intermédio do Sistema e-TCERJ nos prazos fixados.

**Art. 20.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,

20 DE JANEIRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

#### **DECRETO Nº 9.558 DE 20 DE JANEIRO DE 2015**

**ALTERA O ART. 90 DO DECRETO Nº 2735, DE 04 ABRIL DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 87, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO a indispensabilidade da água para vida;

CONSIDERANDO a escassez de precipitações em território municipal e os baixos níveis nos reservatórios públicos;

CONSIDERANDO os distúrbios sociais provocados pela escassez na rede de abastecimento público;

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis nº 12.340, de 2010, e 12.983, de 2014, bem como o Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2014 e a Instrução Normativa – Ministério da Integração Nacional nº 01, de 24 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 1.204, de 02 de janeiro de 2002, bem como os constantes do Decreto nº 2735, de 04 de abril de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e revogação da Portaria nº 017/2003, expedida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Angra dos Reis – SAAE,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado o Estado de Emergência Hídrica em todo território municipal pelo prazo de 180 dias, para o estabelecimento de situação jurídica especial, de modo a possibilitar o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Fica proibido a lavagem pública ou particular de veículos automotores, barcos, lanchas e congêneres, calçadas, frente de imóveis, ruas, regar jardins e plantas, encher ou esvaziar piscinas, lavar quintais, telhados, paredes, calhas, garagens, e outras situações que relevem uso anormal ao consumo humano e à dessedentação de animais

**Parágrafo único.** A proibição terá vigência pelo prazo de 120 dias, prorrogáveis, verificada a necessidade.

**Art. 3º** O art. 90, caput, do Decreto nº 2735, de 04 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 90.** As infrações previstas neste artigo serão punidas com as seguintes penalidades, independente da ordem e numeração:

I – Advertência, por escrito, na qual será estabelecida prazos para a correção das irregularidades;

II – Multa;

III – Apreensão dos instrumentos, apetrechos, equipamentos, máquinas e produtos de qualquer natureza utilizados na prática da infração;

IV – embargo e demolição da obra;

V – suspensão de atividades, parcial ou total, de vendas e/ou fabricação de produtos;

VI – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

VII – proibição de contratar com a Administração Pública Municipal;

VIII – reparação do dano ambiental.

**§ 1º** Independentemente da penalidade aplicada, o infrator ficará responsável pelas despesas que incorrer à Administração

para tornar efetivas as medidas previstas nos incisos I a VIII, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

**§ 2º** Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, poderão ser aplicadas, cumulativamente, as sanções aplicáveis.

**§ 3º** No caso de resistência do infrator à fiscalização e à aplicação das penalidades previstas neste Decreto, poderá ser requisitada força policial.

**§ 4º** Os valores das multas e infrações referidas neste artigo passam a constar do Anexo III do presente Decreto.” (NR)

**Art. 4º** O agente público que tomar conhecimento da irregularidade deverá, sob pena de responsabilidade, notificar a autoridade policial competente, na forma do Código de Processo Penal, face à ocorrência crime de dano ao patrimônio público, previsto no art. 163, Parágrafo único, inciso III, do Código Penal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,

20 DE JANEIRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

#### **ANEXO III**

ITEM	INFRAÇÕES	TIPO	Em Reais
I	Impedimento de acesso de servidor do SAAE ou agente por ele autorizado, ao ramal predial ou à instalação predial de água e/ou esgoto	1	220,00
II	Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto	3	1.540,00
III	Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede de água e coletora de esgotos	3	880,00
IV	Violação ou retirada do hidrômetro ou de limitador de consumo	3	880,00
V	Instalação de dispositivo de sucção na rede distribuidora;	3	3.080,00
VI	Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia	2	440,00
VII	Desperdício de água nas ligações sem medição e em qualquer ligação, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento	1	1.540,00
VIII	Intervenção nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes	3	1.540,00
IX	Construção, materiais diversos e plantas que venham prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água	1	220,00
X	Despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgoto	2	660,00
XI	Lançamento na rede de esgoto de líquidos residuais, que, por suas características, exijam tratamento prévio	3	880,00
XII	Interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público	2	440,00
XIII	Danificação das tubulações ou instalações do sistema de água e esgoto	3	1.760,00
XIV	Interligação de instalações prediais internas de água, entre prédios distintos, ou entre dependências de um mesmo prédio, que possuam ligações distintas	2	440,00
XV	Prestar informações falsas, quando da solicitação de serviços ao SAAE	1	220,00
XVI	Uso de dispositivos, tais como bombas ou injetores, na rede distribuidora ou ramal coletor	3	1.760,00
XVII	Intervenção nos ramais ou coletores prediais externos;	3	440,00
XVIII	Alteração do projeto de instalação de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamento de edificações, sem prévia autorização do SAAE	3	220,00
XIX	Religação por conta própria da derivação predial	3	880,00
XX	Emprego do ramal externo, nas instalações de água e de esgotos, de materiais que não sejam aprovados pelo SAAE	1	440,00

XXI	Uso de água do SAAE para construção, sem a devida autorização	2	660,00
XXII	Desobediência às instruções do SAAE na execução de obras e serviços de água e esgotos	1	220,00
XXIII	Fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, prédio ou terrenos distintos, sem autorização expressa do SAAE	2	440,00
XXIV	Instalação de torneira antes do hidrômetro	3	880,00
XXV	Deixar de cumprir determinações regulamentares por escrito aos prazos fixados	1	220,00

**DECRETO Nº 9.559****DE 20 DE JANEIRO DE 2015**

**DISPÕE, COM FUNDAMENTO NO INCISO XXV, DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOBRE A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE CAMINHÕES DE TRANSPORTE DE ÁGUA (CAMINHÃO PIPA) EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 87, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO a condição de severa estiagem que assola toda a região Sudeste, inclusive o Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que os índices pluviométricos do Município de Angra dos Reis apresentam desvios negativos;

CONSIDERANDO a redução do volume de água dos mananciais que abastece a população, que se encontra em níveis inferiores aos limites prudenciais necessários;

CONSIDERANDO que as precipitações ocorridas até o presente momento foram insuficientes para a formação de estoques de água potável, para o suprimento o consumo da população nos principais reservatórios do município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a requisitar de empresas sediadas no Município, o uso de caminhões de transporte de água (caminhões-pipa) para suprir eventual insuficiência na rede de abastecimento de água instalada em território municipal pelo prazo de 120 dias, prorrogáveis, verificada a necessidade.

**Art. 2º** Ao particular que sofrer a requisição administrativa caberá indenização, posterior ao uso, mediante apresentação de

documentos que comprovem os custos operacionais.

**Parágrafo único.** Poderá o órgão administrativo competente empregar, no uso do bem particular, bens ou agentes públicos, a fim de reduzir o custo da operação.

**Art. 3º** A requisição a que se refere o presente Decreto será formalizada em Termo de Requisição Administrativa – TRA, que será lavrado em duas vias, das quais uma será entregue ao Particular mediante recibo, conforme modelo em anexo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O órgão competente deverá adotar todas as medidas necessárias à imediata efetivação do uso do bem requisitado.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,

20 DE JANEIRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

**ANEXO**

TERMO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

Fica notificado \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ da requisição de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ para auxiliar na prestação do serviço

público de fornecimento de água potável durante no prazo previsto no art. 1º no DECRETO

nº \_\_\_\_\_ e na forma do art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal.

Angra dos Reis \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Chefe do Poder Executivo

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e, conforme o que consta do Processo nº 20782/2013, **HOMOLOGAR** procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 006/2013**, tipo menor preço, cujo o objeto é **contratação de empresa especializada para executar**

**serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos na área continental e insular, coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, remoção de entulho na área continental e insular, coleta seletiva, varrição manual de vias e logradouros públicos, raspagem, pintura manual e mecanizada de meio fio, limpeza de rios e canais, limpeza de trilhas, limpeza de mobiliário urbano, lavagem de ruas, tratamento e destino final de resíduos de serviços de saúde e tratamento de resíduos da construção civil do Município de Angra dos Reis, ADJUDICAR** objeto licitado em favor da empresa, **Líbano Serviços de Limpeza Urbana, Construção Civil Ltda – EPP**, o valor de **R\$ 59.982.565,33 (cinquenta e nove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos).**

Angra dos Reis, 15 de janeiro de 2015.

Jefferson Deccache

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI**

**N.º 8.666/93**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 029/2014 – PROCESSO N.º 221/2014/FT**

**PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa LADO B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PROJETOS CULTURAIS LTDA.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR “XANDE DE PILARES”, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2014 DURANTE O EVENTO “ANGRA NA VIRADA 2014/2015”, A SER REALIZADO NA PRAIA DO ANIL – ANGRA DOS REIS.

**VALOR: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).**

**DOTAÇÃO:** As despesas referentes ao presente Contrato correrão por conta da Ficha n.º 20142063, Dotação Orçamentária n.º 22.01.3390039.23.695.0112.2.198.00.00.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado pelo Memorando n.º 007/2014/FT.DE, de 05/12/2014 devidamente autorizado pela Sra. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, nos autos do Processo Administrativo n.º 221/2014/FT.

**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2014

Angra dos Reis, 30 de dezembro de 2014.

Maria Sílvia Rubio

Presidente da Fundação de Turismo de

Angra dos Reis

## Campanha “Cerol, não” recebe apoio do Trânsito

### Campanha de conscientização com motociclistas arrecadou 200kg de alimentos

A conscientização de motoristas, motociclistas e pessoas que gostam de pipas (pipeiros) sobre os riscos do uso de cerol nas linhas usadas nesta atividade é constante. No último final semana, a Prefeitura de Angra dos Reis, por meio de sua Superintendência de Transportes e Trânsito, participou da campanha ‘Cerol, não’ promovida pelos grupos Rotaract Club de Angra dos Reis e de Pindamonhangaba/SP. Além de orientações, a ação também promoveu a distribuição de antenas para proteção contra linhas de pipa.

O Rotaract Club é um programa do Rotary Internacional, que visa o desenvolvimento de lideranças jovens. E foram essas lideranças que conseguiram mobilizar cem motociclistas a instalar as antenas. Eles doaram 2kg de alimentos não perecíveis cada um, que foram entregues a instituições de caridade. Ao todo foram arrecadados 200kg de alimentos. No mesmo dia, o presidente do Rotaract Club de Angra, Jander Marlon, doou à superintendência seis antenas para serem instaladas nas motos do setor.

A Superintendência de Transportes e Trânsito mantém um serviço de ouvidoria para receber denúncias, informações ou mesmo fazer atendimentos ao público sobre temas relacionados ao trânsito. O número para contato é o **0800-286-1500**.



Antenas de proteção foram distribuídas aos motociclistas